



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNINº 24/2019

Dispõe sobre a implementação dos turnos contínuos e jornada especial de trabalho dos servidores técnico-administrativos no âmbito da UFG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – CONSUNI/UFG, reunido em sessão plenária realizada no dia 08 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23070.040697/2019-41, e considerando:

- a) os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, dispostos no Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, em conformidade com o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- c) o Art. 2º do Estatuto da UFG que reitera que “a UFG goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil”;
- d) a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais;
- e) o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;
- f) o Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, que altera a redação do Art. 3º do Decreto nº 1.590/95;
- g) a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a implementação de turnos contínuos e jornada especial de trabalho dos servidores técnico-administrativos no âmbito da UFG, nos termos do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, serão adotados os seguintes conceitos:

- I- Jornada Especial de Trabalho: jornada de trabalho semanal de 30h em regime de turnos contínuos para o atendimento ao público ou período noturno;
- II- Turnos Contínuos: serviços ou atividades que exigem turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas;
- III- Período Noturno: aquele que ultrapassar o horário das 21 (vinte e uma) horas;
- IV- Atendimento ao público: serviço contínuo prestado presencialmente aos discentes e/ou público externo;
- V- Unidade de Atendimento: ambientes organizacionais constituídos por servidores de uma Unidade Acadêmica, Órgão ou CEPAE (UA/O/CEPAE) com a finalidade de prestar serviços de atendimento ao público;
- VI- Unidade Integrada de Atendimento: ambientes organizacionais constituídos por servidores de duas ou mais Unidades Acadêmicas e/ou Órgãos com a finalidade de prestar serviços de atendimento ao público.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Jornada Especial de Trabalho em turnos contínuos dos Servidores Técnico-Administrativos tem por objetivos:

- I- ampliar o acesso aos serviços da universidade;
- II- racionalizar e otimizar os serviços prestados pela universidade;
- III- promover o uso racional e sustentável dos recursos da universidade;
- IV- fomentar a integração dos serviços de atendimento ao público das diferentes UA/O/CEPAE.

Parágrafo único. Os objetivos institucionais deverão prevalecer sobre interesses individuais no estabelecimento da Jornada Especial de Trabalho.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos da UFG é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo quando a carga horária for determinada por legislação específica.

Art. 5º Os servidores técnico-administrativos que desempenham jornada de 8 (oito) horas diárias possuem direito a intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 3 (três) horas, para repouso e alimentação.

Art. 6º Os servidores técnico-administrativos que desempenham jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias possuem direito a intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, que não serão computados durante a jornada.

Parágrafo único. O servidor que estiver amparado por outro dispositivo legal que atribua carga horária semanal específica ao seu caso individual não poderá se beneficiar, cumulativamente, de nova redução de jornada de trabalho.

Art. 7º Cabe ao dirigente da UA/O/CEPAE atender à determinação legal e controlar o horário de trabalho dos servidores.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 8º A Jornada Especial de Trabalho poderá ser implementada nas Unidades de Atendimento ou Unidades Integradas de Atendimento ao usuário que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.

Parágrafo único. A adoção da Jornada Especial não poderá implicar prejuízo às atividades realizadas pela UA/O/CEPAE.

Art. 9º A Jornada Especial não se aplicará:

- I- aos servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);
- II- aos servidores que, mesmo cumprindo os critérios exigidos para a concessão de Jornada Especial, optarem por cumprir 40 horas semanais.

Art. 10. A Jornada Especial de Trabalho em função de trabalho em turnos contínuos não gera direito adquirido, podendo ser revogada se não forem atendidos os fins que justificaram sua implementação.

Art. 11. É vedada a interrupção dos serviços ao público nas Unidades de Atendimento e Unidades Integradas de Atendimento que implementarem a Jornada Especial de Trabalho.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica a casos de força maior ou a eventos periódicos de interesse da Administração.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO DE TURNOS CONTÍNUOS E DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 12. A implementação de turnos contínuos e Jornada Especial de Trabalho deverá observar as seguintes condições:

- I- quadro de pessoal em número suficiente para implementar os turnos contínuos sem prejuízo dos demais serviços ofertados pela UA/O/CEPAE;
- II- capacidade de manutenção dos serviços, mesmo em casos de ausências previstas dos servidores;
- III- disponibilização, nas suas dependências - em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços - de quadro permanentemente atualizado, com a escala nominal de todos os seus servidores.

Art. 13. O requerimento de implantação de turnos contínuos e Jornada Especial de Trabalho será apresentado pela direção das UA/O/CEPAE (conforme Anexo I), em processo próprio endereçado à Comissão de Implementação de Turnos Contínuos e Jornada Especial - CTC e conterá:

- I- identificação da UA/O/CEPAE;
- II- descrição das atividades por ela desempenhadas, com especificação dos serviços que adotarão o Turno Contínuo e Jornada Especial;
- III- especificação das equipes que adotarão a Jornada Especial e o arrolamento nominal dos servidores que aderirão ao regime;
- IV- detalhamento das equipes e suas respectivas escalas de trabalho;
- V- quadro de horários que será disponibilizado em lugar visível da UA/O/CEPAE, no caso da Jornada Especial;
- VI- justificativa da necessidade de atendimento ao público por 12 (doze) horas ininterruptas ou de trabalho noturno;
- VII- cronograma anual de afastamentos na UA/O;
- VIII- termo de compromisso com a preservação e melhoria da qualidade do atendimento ao público, assinado conjuntamente pelos servidores que cumprirão Jornada Especial e suas respectivas chefias.
- IX- demonstrativo da direção da UA/O de que dispõe de quadro de pessoal em número suficiente para cobrir todos os turnos;
- X- aprovação do requerimento pelo Conselho Diretor das UA ou pelos dirigentes responsáveis pelos demais órgãos;

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE TURNOS CONTÍNUOS E JORNADA ESPECIAL - CTC

Art. 14. Compete à CTC analisar os requerimentos de implementação de Turnos Contínuos e Jornada Especial e elaborar parecer a ser encaminhado ao CONSUNI, que decidirá pelo seu acatamento ou não.

Art. 15. A CTC será composta por:

- I- Pró-Reitor(a) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, como presidente;
- II- 1 (um) diretor de UA e 1 (um) diretor de Órgão, indicados pelo CONSUNI;
- III- 1 (um) representante indicado pelo SintIFES-GO;
- IV- 1 (um) representante indicado pela ADUFG;
- V- 1 (um) representante indicado pelo DCE;
- VI- 3 (três) representantes indicados pela Administração Superior.

Parágrafo único. A composição terá 2 (dois) anos de validade, podendo os membros serem reconduzidos.

Art. 16. A Comissão apresentará parecer por escrito em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após receber o requerimento.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DO FUNCIONAMENTO DOS TURNOS CONTÍNUOS E JORNADA ESPECIAL

Art. 17. O acompanhamento e a supervisão do funcionamento dos Turnos Contínuos serão realizados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a CTC e a Direção da UA/O/CEPAE.

Art. 18. A Propessoas, a CTC e a Direção da UA/O/CEPAE elaborarão relatório sobre as experiências de implementação de Turnos Contínuos e Jornadas Especiais.

Art. 19. Verificando-se o não cumprimento das exigências dispostas nesta Resolução, caberá à CTC a reanálise da autorização de Turnos Contínuos e Jornada Especial.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Implementação de Turnos Contínuos e Jornada Especial - CTC.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de novembro de 2019.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

ANEXO I - RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 24/2019

**REQUERIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE JORNADA ESPECIAL
PARA A (DIVISÃO INTERNA) DA UA/O/CEPAE**

I – Identificação da UA/O:	Para uso da CITC
	Requisito atendido
II – Descrição das atividades por ela desempenhadas, com especificação dos serviços que adotarão o turno contínuo de jornada especial:	() Sim () Não
III - Especificação das equipes que adotarão a Jornada Especial ou o arrolamento nominal dos servidores que aderirão ao regime:	() Sim () Não
IV - Detalhamento das equipes e suas respectivas escalas de trabalho:	() Sim () Não
V - Quadro de horários que será afixado em lugar visível da UA/O/CEPAE, no caso da Jornada Especial:	() Sim () Não
VI - Justificativa da necessidade de atendimento ao público por 12 (doze) horas ininterruptas ou de trabalho noturno:	() Sim () Não

VII - Cronograma anual de afastamentos na UA/O/CEPAE:	☐ Sim ☐ Não
VIII - Termo de compromisso com a preservação e melhoria da qualidade do atendimento ao público, assinado conjuntamente pelos servidores que cumprirão Jornada Especial e suas respectivas chefias:	☐ Sim ☐ Não
IX - Demonstrativo da direção da UA/O/CEPAE de que dispõe de quadro de pessoal suficiente para cobrir todos os turnos:	☐ Sim ☐ Não
X - Aprovação do requerimento pelo Conselho Diretor das UA ou pelos dirigentes responsáveis pelos demais órgãos:	☐ Sim ☐ Não

*